



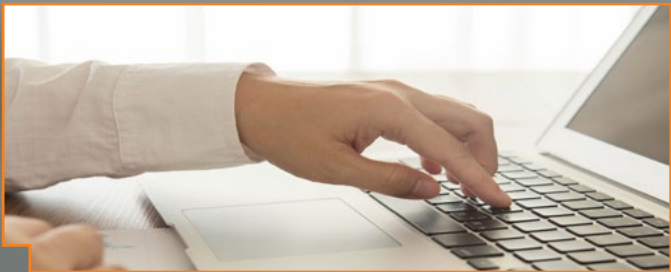
GESTÃO EMPRESARIAL

Ter um Negócio Próprio
Exige empreendedorismo e grande motivação para trabalhar

04 Contabilidade Gerencial | Sped ECD 2019
Escrituração Contábil Digital (ECD)



06 Inteligência Fiscal | Lucro Presumido
Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido



05 Prática Trabalhista | Condenação Criminal de Empregado
Motivo para rescisão do contrato de trabalho



07 Direito Empresarial | Fiança - Um ato de confiança garantindo
o cumprimento de uma obrigação





WWW.DELTEC.CNT.BR



Rua José Bonifácio, 1159
Centro, Tatuí - SP - CEP 18270-200



15. 3324-8000



deltec@deltec.cnt.br



Ter um Negócio Próprio

Exige empreendedorismo e grande motivação para trabalhar

O mito de que qualquer pessoa pode montar um negócio próprio, continua ativo e causando suas vítimas. Qualquer pessoa pode montar um negócio, no entanto, sobreviver e dar continuidade a ele, com prosperidade, não é uma tarefa simples de ser executada.

A forte crença deste mito evidência um dos principais motivos que justifica o quadro de mortalidade envolvendo as pequenas e médias empresas no Brasil. O espírito aventureiro das pessoas, a vontade de ser o dono do próprio negócio e ter a liberdade para trabalhar por conta própria é muito perigoso, pode, inclusive, representar o fim de antigos sonhos, construídos ao longo da vida, se não houver determinados critérios na criação e gestão do referido negócio.

Os principais fatores que colaboram decisivamente para a mortalidade das empresas, podem ser resumidos, sem uma ordem lógica, à falta de capital de giro, carga tributária elevada, recessão econômica, problemas financeiros, concorrência muito forte, escassez de clientes, falta de crédito, mão-de-obra pouco qualificada, ponto inadequado, desconhecimento do mercado de atuação, concorrência mais ágil e com preços melhores, desconhecimento técnico e modismo, saque de dinheiro para despesas pessoais, baixo investimento em comunicação, descontroles administrativos e um nível de dívidas bancárias insustentáveis.

A observância destes pontos, sob um referencial mais crítico, precisa ser compreendida como um aviso sobre os sinais de erro a serem evitados para reduzir os riscos de se ter o próprio negócio incluso na estatística das mortalidades empresariais. É preciso que esta reflexão exerça forte influência no agir e pensar.

A gestão de um negócio exige responsabilidade muito maior do que a simples disposição de ser empresário. Tão mais importante do que ela, é a descoberta de oportunidades de negócios sustentada por uma combinação poderosa entre espírito empreendedor e uma grande motivação para trabalhar. A disposição para empreender não é um dom para poucos, como muitos pensam. O caso é que, como ela exige mudanças de comportamento e atitudes das pessoas diante de tudo, nem todos se mostram abertos a assumi-la. E aí começam as diferenças entre o sucesso e o fracasso, numa atividade empresarial.

A principal característica comportamental que um empreendedor precisa ter é o poder de detectar as oportunidades ao seu redor e ter a iniciativa para fazê-las acontecer. A persistência para superar a vontade de desistir que surge no meio do caminho, associada a pontos-chave como o desafio de correr riscos sempre tendo em vista o cálculo de seus limites, o comprometimento com o negócio e a qualidade para atingir a satisfação total dos clientes se possível com os menores custos, são outros elementos fundamentais.

No sentido estratégico, o empreendedor precisa estar sempre atualizado e organizado com as informações que se referem, direta e indiretamente, ao seu negócio. Conhecimento e informação são fundamentais. Metas para o curto, médio e longo prazos, pautadas num planejamento com controle dos trabalhos, também colaboram com o processo.

A independência, autoconfiança e capacidade de liderar, delegando responsabilidades e exercendo com flexibilidade e "jogo de cintura", o comando para influenciar as pessoas a alcançarem os objetivos coletivos, fecham o assunto. Procure deixar um pouco de lado a condição de empresário para focar e desenvolver mais os seus traços de empreendedor, compreendendo e assumindo que o negócio, depois de iniciado, faz parte do seu projeto de vida e não reserva espaço para o amadorismo. Tudo tem que ser profissional.

Mesmo que você não possua todas as características comportamentais exigidas para ser um empreendedor de sucesso, algumas delas certamente você já tem e, às vezes, sequer deu conta. Pense um pouco mais nisto! Para desenvolver as demais, mesmo que de forma gradual no seu dia a dia, sem muita pressa e atropelos, basta um pouco de disposição. Você pode ser um empreendedor de sucesso. Aceitar o desafio depende exclusivamente de você!

Dicas para criar um negócio próprio

1. Defina seu nicho de mercado - é importante empreender em uma área que goste e relacionada a algo que saiba fazer muito bem, que tenha demanda e que naturalmente, gere lucros.
2. Faça pesquisa de mercado - é ideal para saber se sua proposta é lucrativa ou não.
3. Crie uma marca - identifique o conjunto de benefícios, atributos, valores e identidade que representam o seu negócio para gerar resultados positivos.
4. Planeje-se financeiramente - para que você possa cobrir suas necessidades básicas enquanto o negócio não começa a dar lucro.
5. Crie um plano de negócios - é um documento estratégico que orientará todas as ações de sua empresa, antecipando cenários possíveis.
6. Crie um plano de marketing - para divulgar informações sobre seus produtos ou serviços, para comunicar com os clientes e posicionar sua marca.
7. Reúna uma boa equipe - não queira fazer tudo sozinho, conte com uma boa equipe de colaboradores que sejam responsáveis por apoiar diferentes áreas de trabalho.
8. Faça networking - tenha bons contatos, conheça outros empreendedores que possam agregar novos conhecimentos para o seu negócio.
9. Pense em escalabilidade - crie uma proposta comercial escalável, capaz de aumentar suas receitas sem aumentar seus custos na mesma proporção.
10. Registre sua empresa - recolha todos os impostos e realize todos os trâmites jurídicos e administrativos para evitar problemas no futuro. **3**



Sped ECD 2019

Escrituração Contábil Digital (ECD)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é disciplinada pela [Instrução Normativa RFB 1774, de 2017](#) que consiste na substituição da escrituração contábil tradicional, de livros e documentos em papel, pela versão digital do livro Diário e seus auxiliares; do livro Razão e seus auxiliares; e, do livro de Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Os livros contábeis e documentos mencionados devem ser assinados digitalmente, a fim de garantir a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Obrigatoriedade

Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O empresário e a sociedade empresária que não estejam obrigados, para fins tributários, a apresentar a ECD, podem apresentá-la, de forma facultativa, a fim de atender ao disposto no [artigo 1.179 da Lei 10.406, de 2002](#).

Dispensadas da apresentação

A obrigatoriedade de apresentação da ECD não se aplica:

- a) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- b) aos órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas;
- c) as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
- d) as pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$

1.200.000,00 ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

e) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do [artigo 45, da Lei 8981, de 1995](#), que no decorrer do ano calendário, mantiver livro Caixa.

Segmento de construção civil

As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

Forma e prazo de entrega

A ECD relativa ao ano-calendário de 2018 deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE) disponibilizado no endereço: <http://sped.rfb.gov.br> e, transmitida ao Sped até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 31 de maio de 2019.

O PGE dispõe das seguintes funcionalidades: criação e edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão para o Sped e recuperação do recibo de transmissão.

Autenticidade

A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Situações especiais

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: a) se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e, b) se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Esta obrigação não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. **3**



RAIS – Condenação Criminal de Empregado

Motivo para rescisão do contrato de trabalho

Constitui motivo ensejador da rescisão contratual por justa causa, por parte do empregador, o fato do empregado ser condenado criminalmente, por meio de sentença judicial transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena (alínea “d”, do artigo 482, da CLT).

A condenação criminal é o cumprimento da pena por aquele que cometeu um ilícito tipificado no Código Penal.

Já a sentença transitada em julgado é entendida como a sentença que não admite mais a interposição de recurso, pois, ninguém é considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, portanto, até o trânsito em julgado da decisão não há culpa, presume-se a inocência do réu ([artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de 1988](#)).

Como exemplo, o empregado envolvido numa questão criminal, inclusive, fora do estabelecimento do empregador, veio a ser preso pela Polícia Militar e foi encaminhado a Cadeia Pública. O Promotor de Justiça, o indiciado, e este continua preso. O Juiz de Direito o condena a prisão e o recolhe a penitenciária, onde ainda cabe recurso ao Supremo Tribunal de Justiça. O STJ entende que o réu é culpado e confirma a sua condenação, realizando assim o trâmite em julgado, do qual não cabe mais recurso apelatório que verse sobre a culpa do réu.

Neste caso, o empregador somente poderá rescindir o contrato de trabalho por Justa Causa, com base na Condenação Criminal do Empregado, ao final do trâmite em julgado. Em qualquer momento anterior ao trâmite em julgado, o empregador não poderá dispensá-lo por Justa Causa, sob pena do ato ser considerado inválido. Para a prisão do empregado que antecede ao trânsito em julgado corre apenas a suspensão dos efeitos do contrato de trabalho.

Trata-se de justa causa de natureza especial, porquanto, não é a condenação em si que caracteriza a justa causa, mas seu efeito no contrato de trabalho. A condenação pode não constituir, sem si, um ato faltoso do empregado. O seu efeito, contudo, pode resultar em perda de

liberdade e consequentemente impossibilidade da manutenção do vínculo empregatício, por falta da prestação pessoal de serviço, um dos elementos primordiais desse vínculo, motivo da rescisão contratual.

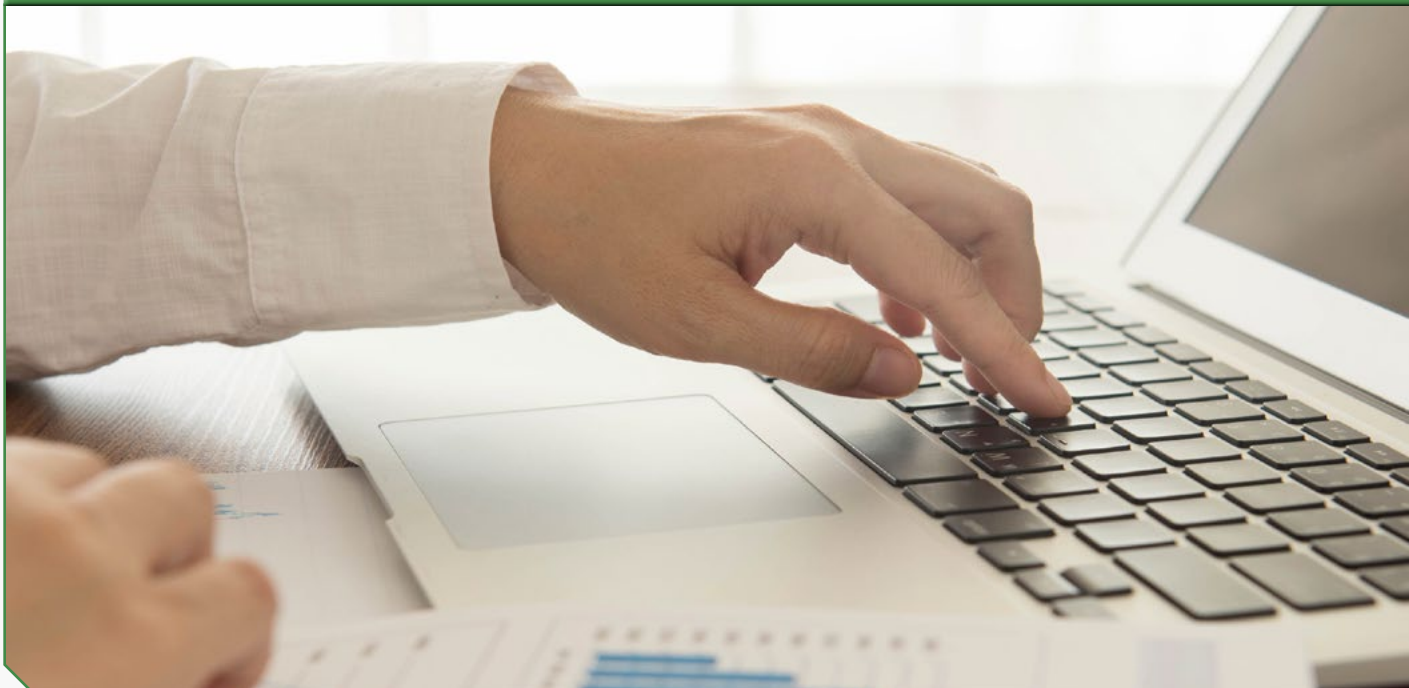
A personalidade do contrato de emprego se caracteriza por sua prestação em caráter “intuitu personae”, ou seja, o empregado deve executar suas tarefas pessoalmente, sem se fazer substituir por outro empregado ou pessoa e, o caráter de não eventualidade, assim, a prestação do serviço se dá de modo contínuo, de forma prolongada no tempo, salvo nas hipóteses de interrupção e suspensão do contrato previsto em lei.

A condenação criminal, quando não priva o empregado da liberdade pessoal, em princípio, não autoriza a rescisão contratual, pois que ainda é possível a continuidade da prestação do trabalho. São requisitos essenciais para a caracterização da justa causa por condenação criminal: a sentença condenatória com trânsito em julgado; e, a não suspensão da execução da pena.

A prova de decisão do juízo criminal a apresentar, perante a justiça do trabalho, constitui-se de simples certidão ou qualquer outro meio hábil. Indispensável, portanto, a comprovação do trânsito em julgado da decisão, ou seja, que da decisão não cabe qualquer recurso.

O outro requisito é a suspensão da execução da pena, refere-se à suspensão condicional da pena, também conhecida por sursis. Logo, havendo sursis, o empregado poderá trabalhar normalmente e não estará caracterizada a justa causa. Caso contrário, inexistindo o sursis, torna-se impossível a continuidade da prestação de serviço, pois o contrato individual de trabalho exige a presença do empregado no local de serviço, facultando-se, assim, a resolução do respectivo contrato.

Ressalte-se que, sendo a conduta do empregado suficiente para sua condenação, mesmo que a pena seja suspensa na forma da legislação criminal, o empregador, se julgar conveniente, pode tentar enquadrá-lo nas justas causas de caráter geral, como improbidade ou mau procedimento. **3**



Lucro Presumido

Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido

Um passo importante dado pelas empresas bem sucedidas é a escolha do regime tributário por ela adotado. A opção pelo regime tributário ideal deve ser feita de forma responsável. Uma decisão errada nesta etapa do processo pode impactar na necessidade do pagamento de um conjunto de impostos de forma inadequada, podendo comprometer sensivelmente o fluxo de caixa da empresa. Nesse sentido, o planejamento tributário é essencial, simulando cenários futuros e levando em consideração todas as variáveis do negócio.

Regimes de tributação

Os regimes de tributação que podem ser adotados pelas empresas são: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. O recomendado é que a escolha do regime tributário seja feita assistida por um contador especializado, que tenha experiência e conhecimento para orientar a melhor opção para a empresa, através de estudos de diversos fatores específicos, como análise do porte do negócio, área de atuação, estudo de mercado, estimativas de receitas e lucros, dentre outros.

Demonstramos a seguir, os principais pontos a serem observados pelas empresas que pretendam optar pelo Lucro Presumido. Como a própria denominação sugere, o Lucro presumido é uma forma simplificada de tributação, que facilita a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o lucro é determinado com base na presunção, calculado a partir da incidência sobre a receita bruta, dos percentuais de 1,6%, 8%, 16% ou 32%, conforme a atividade geradora da receita. Sobre esse resultado ainda devem ser adicionados as demais receitas e os ganhos de capital.

Pessoas jurídicas que podem optar pelo lucro presumido

Podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real, cuja receita bruta total no ano-calendário imediatamente anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões, ou R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses

de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses ([artigo 13, da Lei nº 9.718/1998](#) e [artigo 7º, da Lei nº 12.814/2013](#)).

As pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, também podem optar pela tributação com base no lucro presumido, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

Empresa que tiver seu Lucro Arbitrado

A pessoa jurídica que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiver seu lucro arbitrado poderá optar pela tributação com base no lucro presumido, relativamente aos demais trimestres desse ano-calendário, desde que não esteja obrigada à apuração do lucro real ([artigo 236, da Instrução Normativa RFB 1700, de 2017](#)).

Planejamento tributário

A modalidade de tributação pelo Lucro Presumido pode ser vantajosa para as empresas com margens de lucratividade superior a presumida, respeitados eventuais impedimentos, podendo, inclusive, servir como instrumento de planejamento tributário.

Por outro lado, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS, por estarem fora do sistema não cumulativo, no entanto, recolhem com alíquotas mais baixas. Portanto, a análise do regime deve ser realizada considerando a repercussão no IRPJ, na CSLL, no PIS e na COFINS.

A importância da opção por determinado regime está em não pagar tributos além do que é devido. Da mesma forma que não se deve pagar menos do que o devido. Em geral, nem sempre uma empresa pode optar por qualquer uma delas, pois a única que aceita todas as empresas é o Lucro Real. Há restrições para se optar pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional. Em determinados casos pode ser que a empresa possa ser enquadrada apenas no Lucro Real. **3**



Fiança

Um ato de confiança garantindo o cumprimento de uma obrigação

Fiança, por definição, é um ato de confiança do fiador no afiançado, manifestado de forma expressa, disciplinado pelos [artigos 818 a 839](#), da [Lei 10.406, de 2002 \(Código Civil\)](#). Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer o credor de uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não cumpra, salvaguardando interesses do credor.

A fiança é dada por escrito, em instrumento autônomo ou como cláusula do próprio contrato a que se refira e, não admite interpretação extensiva. Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra sua vontade. As dívidas futuras podem ser objeto de fiança. Mas o fiador neste caso, somente pode ser demandado depois que se fizer certa e líquida a obrigação do principal devedor.

Aceitação pelo credor

O credor não é obrigado a aceitar o fiador se não for pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar fiança e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.

Nenhum dos cônjuges pode prestar fiança sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta ([artigo 1647](#)). Qualquer que seja o regime de bens, tanto o marido quanto a mulher podem livremente demandar a invalidação da fiança concedida pelo outro cônjuge com infração do requisito supracitado ([artigo 1642, IV](#)).

Alcance

Não sendo limitada, a fiança compreenderão todos os acessórios da dívida principal, inclusive despesas judiciais, desde a citação do fiador. A fiança pode ser de valor inferior ao da obrigação principal e contraída em condições menos onerosa e, quando exceder o valor da dívida, ou for mais onerosa que ela, somente valerá até o limite da obrigação afiançada.

As obrigações nulas não são suscetíveis de fiança, exceto se a nulidade resultar apenas de incapacidade pessoal do devedor. A exceção mencionada não abrange o caso de mútuo feito a menor. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, o credor poderá exigir que seja substituído.

Benefício de ordem

O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem o direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam executados primeiramente os bens do devedor. O fiador que alegar o benefício de ordem deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembaraçados, que bastem para quitar o débito. Não aproveita o benefício de ordem ao fiador se ele renunciou expressamente ao benefício, se ele se obrigou como principal pagador ou devedor solidário, ou se o devedor for insolvente, ou falido. Na prática, o credor exige a renúncia do benefício, pelo fiador, para aceitar a fiança.

Solidariedade entre fiadores

A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa o compromisso de solidariedade entre elas se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão. Estipulado este benefício, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento.

Cada fiador pode fixar no contrato a parte da dívida que toma sob sua responsabilidade, caso em que não será obrigado por valor maior. O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota. A parte do fiador insolvente será distribuída pelos outros.

Extinção da fiança

O fiador pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais, e as extintivas da obrigação (prescrição) que competem ao devedor principal, se não provierem simplesmente de incapacidade pessoal, exceto no caso de mútuo feito a pessoa menor.

O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado, nas seguintes hipóteses, todas representativas de atos unilaterais do credor: se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor; se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências; e, se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção. **3**

Agenda de Obrigações Tributárias do Mês de Maio 2019

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
06 SEG	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Abril/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Abril/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
07 TER	Pagamento dos Salários	Abril/2019	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Abril/2019	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Abril/2019	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Abril/2019	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Abril/2019	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEX	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Abril/2019	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Abril/2019	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Abril/2019	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
15 QUA	Entrega da EFD - Contribuições	Março/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Maio/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Maio/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Abril/2019	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Abril/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Abril/2019	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Abril/2019	Declaração	IN RFB 1787/18
20 SEG	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Abril/2019	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Abril/2019	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Abril/2019	DARF	Art. 70, I, “d” , Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Abril/2019	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Abril/2019	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Abril/2019	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Abril/2019	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD – DF /PE (contribuintes do IPI)	Abril/2019	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
22 QUA	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Abril/2019	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Março/2019	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 QUI	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Maio/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Maio/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
24 SEX	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Abril/2019	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
31 SEX	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Abril/2019	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Maio/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Abril/2019	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Abril/2019	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2º Quota	1º Trimestre/2019	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Abril/2019	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Abril/2019	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Abril/2019	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Abril/2019	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Abril/2019	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 2º quota	Ano/2018	Darf 0211	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Ano/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583,CLT
	Salário Família (comprovante de frequência à escola)	Maio/2019	Comprovante	Filho ou equiparado, a partir de 7 anos de idade
	Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simej/2019)	Ano 2018	Declaração	Resolução CGSN 140/2018 , art. 109
	Escrituração Contábil Digital	Ano 2018	Sped ECD	IN RFB 1774/17

!

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra



Mundo digital

Certificado digital



O certificado digital é considerado uma identidade eletrônica para as pessoas e as empresas. Ele equivale à uma carteira de identidade do mundo virtual, seguro e com autenticidade garantida por criptografia. Com ele é possível garantir de forma inequívoca a identidade de um indivíduo ou de uma instituição, sem uma apresentação presencial.

O certificado digital é muito utilizado para assinar documentos, pois é a partir dele que é possível obter a assinatura digital com autenticidade nas transações, conferindo legitimidade aos documentos digitais, que passam a ter validade jurídica.

Dessa forma, o certificado digital pode ser aplicado em uma série de atividades envolvendo assinaturas de contratos, laudos, declarações, dentre outros documentos, com o benefício de assinar estes documentos sem sair de sua casa ou de sua empresa, com a mesma legitimidade.

Suas vantagens são muitas: assinar documentos de qualquer lugar, validade jurídica, segurança, praticidade, economia e, agilidade na assinatura de documentos.



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |



ECD/2019

A Escrituração Contábil Digital consiste na substituição da escrituração contábil tradicional, de livros e documentos em papel, pela versão digital do livro diário, razão, balancetes, balanços e fichas de lançamento.



01
MAIO



1º de maio
dia do Trabalho
Parabéns aos trabalhadores pela construção de um Brasil melhor.

12
MAIO

*A vida é poderosa, mas nem
ela é mais forte que a
natureza de uma Mãe.
Feliz Dia das Mães!*



Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 22/04/2019